



137
[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

E

EXÉRCITO PORTUGUÊS

(04 de março de 2014)

O Exército Português, adiante designado apenas por Exército, e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, consideram de interesse mútuo o seu relacionamento institucional para o desenvolvimento e aprofundamento de ações de cooperação, na sequência de Protocolos já anteriormente estabelecidos no âmbito do Observatório dos Conflitos Armados e do Centro de Estudos e Investigação de Trás-os-Montes e Alto Douro (CEISDTAD).

Nestes termos, o Exército e a UTAD, representados pelo Comandante da Academia Militar, Tenente-General José António Carneiro Rodrigues da Costa e pelo Magnífico Reitor da UTAD, Professor Doutor António Fontainhas Fernandes, celebram o presente Protocolo, que terá por finalidade genérica o desenvolvimento de uma cooperação nos domínios da docência, investigação, informação e da formação, no âmbito da cooperação científica, tecnológica e académica em áreas de interesse comum.

Cláusula Primeira (Objeto)

O presente Protocolo regulará de forma geral as relações institucionais entre o Exército e a UTAD, definindo o seu âmbito, tipo de ações de cooperação, assim como a forma de gestão e a sua duração.

Cláusula Segunda (Cooperação)

1. O Exército e a UTAD comprometem-se, na medida das suas possibilidades, a promover, incentivar e realizar ações de colaboração, visando o desenvolvimento do Ensino Superior e da Investigação Científica.
2. A cooperação entre as duas Instituições signatárias desenvolver-se-á concretamente dentro do quadro e domínios que sejam considerados de interesse comum, designadamente nas seguintes áreas:
 - a) Intercâmbio de Professores e/ou Investigadores;
 - b) Desenvolvimento de projetos de investigação;
 - c) Cursos de formação pós-graduada;
 - d) Intercâmbio de informação, documentação e publicações;
 - e) Utilização das tecnologias de informação e de comunicação no desenvolvimento de sinergias tecnológicas e pedagógicas no âmbito do ensino e



da investigação;

f) Apoio à realização de estágios curriculares;

g) Realização de seminários, conferências, colóquios, encontros, jornadas, etc.

3. A concretização das medidas específicas de cooperação entre as partes serão acordadas, sempre que necessário, e reduzidas a escrito através da elaboração de planos de trabalho e/ou cartas de acordo, sob proposta das unidades orgânicas ou departamentos de cada uma das instituições cooperantes.

4. Os planos de trabalho a que se refere no número anterior deverão obedecer ao regime definido dentro dos princípios gerais comuns a este tipo de cooperação a desenvolver por cada uma das partes e respetivos sistemas de financiamento.

Cláusula Terceira (Intercâmbio de Docentes)

1. A UTAD e o Exército efetuam intercâmbio de Professores e Especialistas para a docência de unidades curriculares ou apoio noutras atividades específicas, mediante parecer vinculativo e autorização prévia dos responsáveis das duas Instituições e a acordar entre ambas.

2. O pagamento das horas de docência dos docentes do Exército será estabelecido nas cartas de acordo respeitantes a cada atividade específica a realizar.

Cláusula Quarta (Projetos de Investigação Científica)

1. O Exército e a UTAD colaborarão na realização e apoio à realização de projetos de investigação que versem sobre matérias de interesse comum.

2. Ambas as Instituições aceitam que os projetos de investigação de interesse comum possam ser desenvolvidos com a colaboração dos seus Centros de Investigação.

3. Os projetos de investigação decorrentes do número anterior podem, desejavelmente, ser realizados no Centro de Investigação da Academia Militar (CINAMIL) e enquadrados no âmbito do Centro de Estudos e Investigação de Segurança e Defesa de Trás-os-Montes e Alto Douro (CEISDTAD).

Cláusula Quinta (Cursos de formação pós-graduada)

1. As partes comprometem-se a admitir alunos para a frequência de formação pós-graduada, nos termos previamente acordados.
2. Excecionam-se do disposto no número anterior as formações ou cursos que decorram no Exército e que tenham natureza confidencial por motivos de segurança nacional.
3. O Exército, nos termos deste protocolo, fica com a possibilidade de inscrever formalmente nos cursos pós graduados, não conducentes a grau, ministrados pela UTAD em colaboração com o Exército, até 20% do nº máximo dos alunos a admitir por curso, as quais terão uma redução de 75% do valor total das propinas.
4. Nos termos deste protocolo, os militares do Exército, admitidos aos cursos da UTAD conducentes a grau de acordo com as condições gerais estabelecidas para cada um deles, terão uma redução de 20% do valor anual das respetivas propinas, até um máximo de 25 alunos por cada ano curricular.
5. A indicação do doutor ou do especialista de mérito reconhecido, para orientação de mestrados ou doutoramentos, será definido pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior e é proposto pelo estudante.

Cláusula Sexta (Intercâmbio de informação e documentação)

As Instituições signatárias procederão à permuta de publicações e de literatura científica, nos domínios de interesse comum, em repositório institucional ou através de outro meio documental acordado pelas partes.

Cláusula Sétima (Realização de Formação)

As partes signatárias asseguram a execução de atividades e programas de formação, com participação de Professores Universitários, Investigadores, alunos e outro público não académico, de forma a criar intercâmbio científico e cultural.

Cláusula Oitava (Instalações)

Para os efeitos previstos no n.º 2 da cláusula 2.ª do presente Protocolo, as Instituições signatárias definem os termos em que é efetuada a cedência das suas instalações.

Cláusula Nona (Pagamentos)

Os encargos financeiros decorrentes da execução do presente Protocolo serão definidos pelas partes para cada ação a desenvolver, tomando como base o princípio da reciprocidade.

Cláusula Décima (Responsabilidade)

1. As Instituições signatárias são responsáveis pela assistência médica e medicamentosa que possa ser necessário prestar a qualquer dos seus elementos empenhados em ações desenvolvidas no âmbito do presente protocolo.
2. Os termos de responsabilidade individual decorrente da participação de formandos em atividades de cariz militar deverão ser estabelecidos caso a caso, considerando as condições específicas das mesmas.

Cláusula Décima Primeira (Alterações ao Protocolo)

Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas partes, devendo ser objeto de proposta a apresentar à outra parte.

Cláusula Décima Segunda (Vigência e Denúncia)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais

períodos, caso não seja resolvido por comum acordo das partes outorgantes ou unilateralmente rescindido com fundamento no incumprimento das obrigações de uma das partes.

2. O presente Protocolo pode ser denunciado a qualquer momento através de comunicação escrita à outra parte, mantendo o seu efeito até ao final do ano letivo em que é denunciado ou em data acordada entre as partes.

3. A cessação do presente Protocolo não prejudica a integral conclusão dos projetos em curso à data em que aquela ocorra, exceto quando ocorram circunstâncias de força maior que inviabilizem a sua conclusão.

O presente Protocolo é redigido em dois exemplares idênticos, constituído por 6 (seis) páginas, o qual é assinado pelas partes, sendo entregue um original aos seus representantes.

Sabrosa, 04 de março de 2014.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E
ALTO DOURO
O REITOR



António Fontainhas Fernandes
Professor Catedrático

EXÉRCITO PORTUGUÊS
O COMANDANTE DA ACADEMIA MILITAR



José António Carneiro Rodrigues da Costa
Tenente-General